DIGITALIZADO
EM: 13/08/02
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0008/02. DATA 29 / 05 / 02.

PROJETO DE LEI N.º 0146/02.

ASSUNTO

"Reajusta os tabelas de vencimento - base dos Servidores Públicos Municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras que indica e dá outras providências"

LEI N.º 8640 DE 18 / 06 / 02

DOM N.º 12.361 DE 25 / 06 / 02

ARQUIVO. 13.08.02

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L — FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2002 — Nº 12.361

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Proj. de Lei nº 014662

LEI Nº 8640 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - A partir de 1° de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei. Art. 2° - Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta Lei, perceberão, a partir de 1° de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao nível 3A da referida tabela. Parágrafo Único – Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002. Art. 3° - A gratificação de representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1° de maio de 2002. Parágrafo Único – O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos). Art. 4° - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB). Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 6° - O aumento estipulado nesta Lei se estenderá aos inativos e pensionistas. Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1° de maio de 2002, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 2° desta Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2002. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,83	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,70	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL LOPES E SILVA
Vice-Prefeita

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO
Procuradoria Geral do Município

JOÃO ALVES DE MELO
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA
Secretaria de Administração do Município

MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
Secretaria de Finanças do Município

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

PAULO DE MELO JORGE FILHO
Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano

ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA
Secretaria Executiva Regional I

TERESA CRISTINA N. DE PINHO
Secretaria Executiva Regional II

EUGÊNIO SANTANA FRANCO
Secretaria Executiva Regional III

DARLAN FILGUEIRA MACIEL
Secretaria Executiva Regional IV

PEDRO WILTON CLARES
Secretaria Executiva Regional V

MARCELO DE OLIVEIRA MENDES
Secretaria Executiva Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

*** *** ***

ATO Nº 3030/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por BENIGNO CUNHA DE CARVALHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0114252	4ª VEF	2001/007563	13/12/2001	IPTU	1996, 1998, 1999	530258-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 3031/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2001.02.0049068	3ª VEF	2000/030890	29/11/2000	IPTU	1998, 1999	317957-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 3032/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DAISY MEYER CAVALCANTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2002.02.0106772	3ª VEF	2001/005828	21/11/2001	IPTU	1998	062584-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18

02
fls

0605
29 .05 .2002
12:20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. **0008** de 27 de maio de 2002

Senhor Presidente,

é com satisfação que envio a essa Augusta Casa Legislativa, para a apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que trata do aumento linear das tabelas do vencimento–base dos servidores públicos deste Município.

Como é do conhecimento de V. Exa., foi anteriormente enviado a esta Câmara Municipal Projeto que previa alteração na tabela de vencimento–base dos servidores referidos na Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, na Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990 e na Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995, de forma que tal alteração implicaria num incremento médio de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Pela mensagem outrora encaminhada, 26,9% (vinte e seis vírgula nove por cento) dos servidores teriam um aumento vencimental de até 10% (dez por cento) e para 73,1% (setenta e três vírgula um por cento) do funcionalismo o acréscimo vencimental seria da ordem de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento). O objetivo daquela mensagem era prestigiar, com um acréscimo percentual maior, os servidores que ocupam a base da pirâmide vencimental do Município, de forma que quem ganhasse menos tivesse um aumento proporcionalmente maior ao de quem ganhasse mais.

Infelizmente, para isso, seria necessária a extinção do interstício de 2% (dois por cento) entre os níveis do Plano Municipal de Cargos e Carreiras e do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, porquanto um acréscimo que prestigiasse os níveis mais baixos da tabela vencimental da Prefeitura, não poderia se refletir de forma idêntica no vencimento–base dos servidores que ocupasse o topo da tabela, pois o impacto financeiro expulsaria o Município de Fortaleza dos limites hoje obedecidos em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

EXMO. SR. DR.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Como se viu, a grande maioria dos Ilustres componentes dessa Casa Legislativa foi contra a extinção do referido interstício e criou novas tabelas que vigeriam a partir de janeiro de 2003. Os cofres da Administração, contudo, seriam incapazes de suportar o aumento pré–datado sem que isso representasse violência à Lei de Responsabilidade Fiscal, de conseqüências impredizíveis para o Município.

Assim, o mais responsável foi vetar integralmente o Projeto que tratava das simples alterações nas tabelas de vencimento–base e enviar um outro Projeto, com objeto diverso e que contemplasse, no lugar de alteração, o reajuste linear das tabelas de vencimento–base dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Com as novas tabelas que acompanham a presente mensagem, a Prefeitura outorga um reajuste linear de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) para todos os níveis da tabela, restando preservada a irredutibilidade vencimental e garantidos os direitos adquiridos, sendo mantido o tão falado interstício de 2% (dois por cento) entre os níveis.

É previsto também um aumento de 10% (dez por cento) para as gratificações de representação atribuídas aos exercentes de cargos de provimento em comissão, ao mesmo tempo em que é fixado o vencimento dos ocupantes dos mesmos cargos.

Certo de estar fazendo o melhor para a municipalidade e de acordo com a vontade, já demonstrada, da maioria dos membros do Poder Legislativo, solicito de V. Exa. especial atenção no sentido de conduzir, **em regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, o andamento do presente Projeto, confiante em sua pronta aprovação.

Atenciosamente

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 29/05/02
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 13/06/2002
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 12 JUN 2002
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/06/2002
Presidente

PROJETO DE LEI N. 0146 de 29 de maio de 2002

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO VER. Lucio Alcântara COMO RELATOR
Em 29/05/02
Presidente

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICPAIS ENQUADRADOS NOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990 e Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II, e III desta Lei.

Art. 2º. Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta Lei, perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R$200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos) equivalente ao nível 3A da referida tabela.

Parágrafo Único. Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002.

Art. 3º. A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002.

Parágrafo único. O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R$304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. – FRIFORT, da Companhia de Transporte Coletivo – CTC, da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. – ETTUSA e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2002, ressalvado o previsto no Parágrafo Único do art. 2º, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA 29 de maio de 2002

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras – PMCC instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,83	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,60	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde – PCCS, instituído pela Lei Municipal n. 7.759 de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60
10G	685,03
10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

Ao COGEL
Em 29/05/02
Marlene Mércia Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA
108

Ao Deleg

29.05.2002

Coord. Legislativa
Câmara Municipal de Fortaleza

AO PLENÁRIO

Cleiton Vieira
Diretor Legislativo

Em: 29.05.02
12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8640 **DE** 18 **DE** junho **DE 2002.**

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta lei.

Art. 2º Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta lei, perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao nível 3A da referida tabela.

Parágrafo único. Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002.

Art. 3º A gratificação de representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002.

Parágrafo único. O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º O aumento estipulado nesta lei se estenderá aos inativos e pensionistas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2002, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 18 **de** junho **de 2002.**

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,83	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,70	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60
10G	685,03
10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0031 /02
AO PROJETO DE LEI N. 0146/2002
Mensagem n. 008/2002

Submete, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, o incluso projeto de lei à douta apreciação deste Poder Legislativo, cuja matéria tem como objetivo alterar as tabelas de vencimento-base dos Servidores Públicos Municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras que indica e dá outras providências.

Em seu arrazoado, constante da mensagem n.0008/02, que encaminha a propositura sob comento, aduz o chefe da edilidade que o projeto em tela prevê uma alteração na tabela de vencimento-base dos servidores referidos na Lei Municipal n. 7.141/92, na Lei Complementar Municipal n. 001/90 e na Lei Municipal n. 7.759/95, ressaltando que tal procedimento implicará num aumento linear na ordem de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, destacando que pela mensagem anterior, 26,9% (vinte e seis vírgula nove por cento) dos servidores teria um aumento vencimental de até 10% (dez por cento) e para 73,1% (setenta e três virgula um por cento) do funcionalismo o acréscimo vencimental seria na ordem de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), o objetivo da mensagem anterior era prestigiar, com um acréscimo percentual maior, os servidores que ocupam a base da pirâmide vencimental do Município, de forma que quem ganhasse menos tivesse um aumento proporcionalmente maior em relação a quem ganhasse mais. Aduz mais que, para atingir o objetivo colimado, seria necessário a instinção do interstício de 2% (dois por cento) entre os níveis do Plano de Cargos e Carreiras e do Plano de Cargos e Carreiras de Saúde, ou seja, um acréscimo que contemplasse os níveis mais inferiores da tabela vencimental da Prefeitura, que de outra forma, senão a proposta, extrapolaria os limites hoje obedecidos no que concerne a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Louvável, portanto, a iniciativa do Prefeito, já que com critérios de ordem legal, procura cumpri os preceitos estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando a melhoria vencimental dos servidores Municipais. Assim, entende o chefe da Edilidade que as novas tabelas que acompanham a inclusa mensagem, a outorga de reajuste é, linearmente, na ordem de 10,42 (dez virgula quarenta e dois por cento) para todos os

níveis da tabela, restando preservada a irredutibilidade vencimental e garantidos os direitos adquiridos, sendo, portanto, mantidio o intestício de 2% (dois por cento) entre os níveis vencimentais.

O projeto em tela, sob a nossa visão, não apresenta vícios quanto à iniciativa, não fere, ao nosso entender, qualquer princípio de natureza constitucional.

Em face do exposto, somos favoráveis ao seguimento regular da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 03 DE junho DE 2002.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 032 **/02**

À EMENDA ADITIVA N. 001/2002

AO PROJETO DE LEI N. 0146/2002

Mensagem n. 008/2002

05 JUN 2002

A propositura sob análise, de autoria do nobre Vereador Carlos Mesquita, visa inserir artigo no projeto de lei acima referido, cujo conteúdo objetiva estender o aumento estipulado no mencionado Diploma Legal, se assim o for, aos pensionistas e aos inativos.

Por demais justa a proposição ora apreciada, já que visa contemplar, de forma legal, os que contribuíram com parcela considerável de trabalho para o engrandecimento da Administração Pública Municipal.

Por fim, não vislumbramos qualquer óbice, seja de natureza constitucional ou legal, que possa impedir o seu regular prosseguimento.

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 04 **DE** Junho **DE 2002.**

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Independência e harmonia

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 04 JUN 2002
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 13 06 2002
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2002 – Ao Projeto de Lei Nº 0146 /02 – Mensagem Prefeitural Nº 0008/02

Aprovado em 1ª Discussão
Em 12 JUN 1902
Presidente

"Adiciona Artigo na forma que indica".

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13 / 06 / 2002
Presidente

Art. 1º Adiciona onde couber o presente artigo.

"Art. - O aumento estipulado na presente lei, se estendera aos inativos e pensionistas".

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 29 dias do Mês de Maio de 2002.

Ver. Carlos Mesquita

Heitor Férrer PDT

PTB

PMDB

PST

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, estender o aumento estipulado na lei aos inativos e pensionistas.

José Maria Pontes - PT

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 04 / 06 / 02
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0146/2002.

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta lei.

Art. 2º Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta lei, perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao nível 3A da referida tabela.

Parágrafo único. Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002.

Art. 3º A gratificação de representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002.

Parágrafo único. O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos).

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 6º O aumento estipulado nesta lei se estenderá aos inativos e pencionistas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2002, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE junho DE 2002.

Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,83	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,70	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60
10G	685,03
10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Independência e harmonia

OFÍCIO Nº 1136 /02 – DIEXP

Fortaleza, 13 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa que ***"REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS NOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta